

ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA

DO ESTATUTO DO SINDICATO INTERMUNICIPAL DE HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DO TRIÂNGULO MINEIRO, ALTO PARANAÍBA E NOROESTE DE MINAS GERAIS.

Trata-se de alteração estatutária, na qual há supressão integral de textos, bem como alterações e inclusões. Foram modificados os seguintes artigos: 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 51, 52, 54, 55, 56, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 65, 68 e 69.

Esta alteração consolida o texto original que não sofreu alterações com o texto novo, visando facilitar o manejo e consultas.

DA CONSTITUIÇÃO

Artigo 1º - O SIHRBS-TAN – Sindicato Intermunicipal de Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares do Triângulo Mineiro, Alto Paranaíba e Noroeste de Minas Gerais, com sede na Av. Afonso Pena, nº 1.295 - sala 26 – bairro Aparecida - Uberlândia MG, é uma associação civil de direito privado, entidade de classe sem fins lucrativos, com prazo de duração indeterminado; constituída com a finalidade de estudo, coordenação, proteção e representação legal, judicial e extrajudicial, bem como de integração das demais associações de classe, objetivando a solidariedade social e a sua participação nos interesses nacionais da categoria econômica atuante nos seguimentos de **Hotéis** e seus similares (Aluguel de Quartos, Casas de Cômodos, Dormitórios, *Drive-in*, Hospedarias, Hotéis, Motéis, Pensionatos, Pensões, Pousadas), **Restaurantes** e seus similares (*Buffets*, Cantinas, Churrascarias, Galeterias, Pizzarias, Restaurantes, Rotisserias e Salsicharias), **Bares** e seus similares (Adegas, Bares, Bares e Cafés, Bares e Laticínios, Bares e Mercearias, Bares e Quitandas, Boites, Botequins, Cafés, Caldos de Cana, Casas de Chá, Casas de *Chopp*, Casas de Lanches, Casas de Salgados, Casas de Vitaminas e/ou Sucos, Cervejarias, Lanchonetes, Leiterias, Pastelarias, Petisqueiras, Quitandas, Scotch-Bares, Sinucas, Sorveterias, Sucos, Vitaminas), **Cabeleireiros** e seus similares (Cabeleireiros, Institutos de Beleza e Estética), **Clubes** (Clubes Recreativos, Lazer e Náuticos, Casas de Diversões, Danceterias, *Dancing*), **Agências de Turismo**, **Estacionamentos**, **Lavanderias**, **Lustradores de Calçados**, **Prestação de Serviços em Fotografias** e outras organizações congêneres de **Gastronomia**, **Hospedagem e Turismo**, com abrangência intermunicipal e base territorial nos municípios de Abadia dos Dourados, Água Comprida, Araguari, Araporã, Arapuá, Arinos, Bonfinópolis de Minas, Brasilândia de Minas, Buritis, Cabeceira Grande, Cachoeira Dourada, Campina

Verde, Campo Florido, Canápolis, Capinópolis, Carmo do Paranaíba, Carneirinho, Cascalho Rico, Centralina, Comendador Gomes, Conceição das Alagoas, Conquista, Coromandel, Cruzeiro da Fortaleza, Delta, Dom Bosco, Douradoquara, Estrela do Sul, Formoso, Fronteira, Frutal, Grupiara, Guarda-Mor, Guimarânia, Gurinhatã, Indianópolis, Ipiacu, Iraí de Minas, Itapagipe, Ituiutaba, Iturama, João Pinheiro, Lagamar, Lagoa Formosa, Lagoa Grande, Limeira do Oeste, Matutina, Monte Alegre de Minas, Monte Carmelo, Natalândia, Nova Ponte, Paracatu, Patrocínio, Pedrinópolis, Pirajuba, Planura, Prata, Presidente Olegário, Rio Paranaíba, Romaria, Sacramento, Santa Rosa da Serra, Santa Vitória, São Francisco de Sales, São Gonçalo do Abaeté, São Gotardo, Serra do Salitre, Tiros, Tupaciguara, Uberlândia, Unaí, União de Minas, Uruana de Minas, Varjão de Minas, Vazante e Veríssimo – MG e para a categoria empregadora de **cabeleireiros, institutos de beleza e estética** nas cidades de Arinos, Bonfinópolis de Minas, Brasilândia de Minas, Buritis, Cabeceira Grande, Capinópolis, Dom Bosco, Formoso, Guarda-Mor, João Pinheiro, Lagamar, lagoa Grande, Natalândia, Paracatu, Presidente Olegário, São Gonçalo do Abaeté, Unaí, Uruana de Minas, Varjão de Minas e Vazante, bem como naquelas que porventura venham existir em virtude de desmembramento desses municípios, todos localizados no estado de Minas Gerais. Desta feita, em conformidade com a legislação em vigor, possuindo personalidade jurídica própria, distinta de seus representados e/ou filiados, esses não respondem solidária ou subsidiariamente pelos atos praticados pela entidade.

Artigo 2º – O sindicato é regido pelas determinações contidas na Constituição Federal, pela legislação subsidiária dela emanante, pelas deliberações da Assembleia Geral, da Assembleia dos Associados e da sua Diretoria, nos termos deste estatuto.

§ 1º – é vedado ao sindicato propagar qualquer ideologia político-partidária e religiosa;

§ 2º – é vedado ao sindicato ceder ou alugar seu patrimônio para uso político-partidário e/ou religioso;

§ 3º – é vedado o pagamento de salário, remuneração, verbas de representação ou qualquer tipo de vantagens a membro da diretoria do sindicato, ressalvada a hipótese de afastamento de sua atividade econômica, parcial o totalmente, cujas condições e valores serão definidos pela Diretoria do sindicato.

Artigo 3º – São prerrogativas do Sindicato:

I – representar a categoria na defesa dos interesses individuais e coletivos perante aos poderes públicos em geral, as autoridades

administrativas, judiciárias, Entidades Representativas, Federações, Confederações e demais Sindicatos;

II – firmar, com autorização prévia da Assembleia Geral, convenções e acordos coletivos de trabalho;

III – instaurar dissídios individuais e coletivos, como também eleger árbitros, indicar mediadores e fazer protestos judiciais;

IV – colaborar como órgão técnico e consultivo no estudo e soluções de problemas relacionados à categoria econômica representada;

V – eleger ou designar os representantes da respectiva categoria;

VI – interceder, junto aos órgãos e autoridades competentes, para a obtenção de rápido andamento e de pronta solução de tudo que se refira aos interesses da categoria econômica representada e de seus associados;

VII – fixar, impor e arrecadar da categoria econômica representada, de associados e não associados, as contribuições devidas, sejam aquelas oriundas da Constituição Federal, legislação infraconstitucional, de decisão da Assembleia Geral, Assembleia dos Associados, por decisão individual de seus associados ou de membros da categoria;

VIII – filiar-se ou desfiliar-se de entidades sindicais de grau superior e de outras organizações, sindicais ou não, de âmbito regional, estadual, nacional e internacional, por interesse da categoria econômica representada, dos associados, mediante aprovação em assembleia;

IX – manter relações com as demais organizações, sindicais ou não, visando concretizar a solidariedade social e a defesa dos interesses nacionais, sob o ponto de vista da categoria econômica representada e dos associados;

X – participar, obrigatoriamente, das negociações coletivas de trabalho (Convenção Coletiva ou Acordo Coletivo) que envolvam a categoria que represente;

XI – manifestar-se em processos de fundação e reconhecimento de novos sindicatos da categoria representada, em sua base territorial;

XII – criar escritórios regionais ou participar da criação de departamentos, associações ou quaisquer outras entidades representativas da categoria representada;



XIII – defender as liberdades individuais e coletivas, o respeito à justiça social e os direitos fundamentais do ser humano estabelecendo estratégias de ação em função dessas conquistas.

DOS ASSOCIADOS E SEUS PREPOSTOS

Artigo 4º – É garantido o direito de associar-se a todo membro da categoria econômica representada pelo sindicato, em conformidade com o disposto neste estatuto.

§ 1º – Para a admissão como associado o interessado preencherá o formulário próprio contendo no mínimo, as seguintes informações: razão social, nome fantasia, endereço, número de inscrição no CNPJ/MF, qualificação completa dos sócios;

§ 2º – Juntamente com o formulário mencionado no parágrafo anterior, deve-se anexar cópia de seu Contrato Social e alterações, caso o tenha, além de cópia dos documentos pessoais de seus sócios;

§ 3º – A representação da empresa perante o sindicato nos atos de administração, manifestação, eleição, dentre outros, dar-se-á por meio de uma única pessoa, sócio(a) ou preposto(a). Nesse último caso, deve-se apresentar previamente a carta de preposição em modelo exclusivamente fornecido pelo sindicato;

§ 4º – A empresa filiada ao sindicato indicará apenas uma pessoa, sócio ou preposto, para concorrer e ocupar somente um cargo nas eleições da Diretoria e Conselho Fiscal da entidade, podendo acumular também o cargo de delegado sindical;

§ 5º – As empresas que tiverem em seus quadros societários, sócios em comum, terão os mesmos direitos de voz e voto, devendo para tanto, serem representadas por sócios/prepostos diferentes no caso de participação como candidatos nas eleições da entidade bem como no exercício dos cargos;

§ 6º – As empresas associadas ao sindicato poderão exercer seu direito de voz e voto nas assembleias por meio de um único sócio/preposto;

Artigo 5º – Deixarão de ser associados aqueles que, por qualquer motivo, não mais atuarem nos seguimentos da categoria econômica representada ou aqueles que espontaneamente solicitarem por escrito sua desfiliação.

Artigo 6º – A empresa associada ao sindicato far-se-á representada nas assembleias, nos pleitos, na ocupação de cargos de direção, Conselho Fiscal

ou na representação sindical como delegada, por meio da indicação de um sócio ou de um preposto.

Artigo 7º – Em qualquer circunstância o preposto poderá ser substituído;

Artigo 8º – Havendo substituição do associado, do sócio ou do preposto no curso do processo eleitoral, a regularização do novo nome poderá ocorrer até um dia antes da eleição;

Artigo 9º – Havendo substituição do sócio ou do preposto após a posse, a regularização do novo nome deverá ocorrer, na forma deste estatuto, em até 10 (dez) dias.

DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS

Artigo 10º – São direitos dos associados:

I – gozarem dos benefícios e assistências proporcionados pelo sindicato, pelo período em que permanecerem associados e em dia com as obrigações estatutárias;

A) – Os benefícios e as assistências serão disponibilizados na medida em que a contribuição do associado seja equivalente ao custo do serviço a ser utilizado;

B) – O associado pode optar por pagar a diferença no caso de suas contribuições não estarem equivalentes com o custo do serviço pretendido ou antecipar mensalidades até valor faltante;

C) – Todo pagamento deve ser feito por meio de boleto bancário destinado ao Sindicato Intermunicipal de Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares do Triângulo Mineiro, Alto Paranaíba e Noroeste de Minas Gerais;

II – votar e ser votado em eleições de representação do sindicato, respeitadas as determinações deste estatuto;

III – acesso ao balanço do exercício financeiro anterior, bem como aos respectivos pareceres do Conselho Fiscal.

IV – recorrer, no prazo máximo de 10 (dez) dias ou nos prazos específicos fixados neste instrumento, de todo ato lesivo ao direito ou contrário a este estatuto, direcionando-o à Assembleia Geral, Assembleia dos Associados, à Diretoria e ao Conselho Fiscal, observadas suas competências;

V – os recursos serão endereçados ao presidente do sindicato e este encaminhará ao órgão competente para apreciá-lo.

A) – Os recursos previstos neste inciso serão julgados pela instância superior, sendo que no caso das Assembleias Geral e dos Associados, caberão a elas mesmas, em uma única e específica reunião, analisar e julgar seus atos, por se tratarem de instâncias máximas do sindicato;

B) – Será julgado, diretamente pela Assembleia Geral, o recurso que vise ato praticado pelo Conselho Fiscal;

DOS DEVERES DOS ASSOCIADOS

Artigo 11º – São deveres dos associados:

I – manter sempre atualizados seus dados cadastrais junto à entidade sindical;

II – pagar, pontualmente, as contribuições devidas, na forma estabelecida por este estatuto, pela Assembleia Geral ou Assembleia dos Associados ou por força de lei;

III – comparecer às assembleias e acatar suas resoluções;

IV - prestigiar o sindicato por todos os meios e propagar o espírito associativo entre os integrantes da categoria econômica representada;

V – zelar pela fiel observância e aprimoramento dos princípios firmados neste estatuto;

VI – colaborar com o sindicato, fornecendo-lhe todas as informações, esclarecimentos e elementos necessários, quando solicitados;

VII – zelar pelo patrimônio e serviços do sindicato;

DAS PENALIDADES

Artigo 12º – O associado estará sujeito às penalidades:

I – de suspensão quando não estiver quite com os cofres do sindicato ou com suas obrigações estatutárias até o décimo quinto dia do mês subsequente ao vencimento;

II – de exclusão quando desacatar, por si ou por terceiros, a Assembleia Geral, a Assembleia dos Associados, a Diretoria, o Conselho Fiscal, e/ou quaisquer de seus membros;

III – de exclusão quando agir com má conduta na atividade profissional, espírito de discórdia ou falta cometida contra o patrimônio moral ou material deste sindicato.

Artigo 13º – O processo de apuração de infração cometida pelo associado será instruído por uma Comissão de Ética, constituída por dois componentes da Diretoria e dois associados em pleno gozo dos seus direitos indicados pelo notificado, que deverá proceder a audiência do associado, o qual aduzirá sua defesa por escrito, no prazo de dez dias, contados da data do recebimento de sua notificação.

§ 1º – Após o processo de apuração realizado pela Comissão de Ética e na hipótese de comprovação da culpabilidade as penalidades serão impostas por essa mesma Comissão e executadas pela Diretoria de acordo com o disposto nesse estatuto.

§ 2º – Das penalidades impostas caberão recursos, nos termos do Artigo 13, desse estatuto.

Artigo 14º – Os associados, que tenham sido excluídos do quadro social, poderão reingressar no quadro associativo do sindicato, desde que tenham se reabilitado, a juízo da Assembleia dos Associados.

DA ADMINISTRAÇÃO DO SINDICATO

Artigo 15º – A administração do sindicato será exercida pelos seguintes órgãos:

I – Assembleia Geral, composta pela categoria representada;

II – Assembleia dos Associados, composta pelos associados regulares diante deste estatuto;

III – Diretoria, composta pela Presidência, Secretaria, Tesouraria, Quatro Diretores Conselheiros e Dois Delegados.

§ 1º – o Conselho Fiscal é órgão complementar na administração do sindicato composto de três membros titulares e três suplentes.

§ 2º – os membros da categoria representada, Diretoria assim como os do Conselho Fiscal não respondem direta, indiretamente, solidariamente ou subsidiariamente por qualquer obrigação contraída pela entidade sindical.

DAS ASSEMBLEIAS GERAL E DOS ASSOCIADOS

Artigo 16º – A Assembleia Geral dos representados é soberana nas suas deliberações não contrárias à lei e a este estatuto. À Assembleia Geral dos representados compete:

I – reunir-se quando convocada na forma deste estatuto;

II – autorizar a celebração de Acordos ou Convenções Coletivas de Trabalho, a instauração de Dissídios Coletivos, bem como a indicação de árbitros, a indicação de mediadores e o protesto judicial;

III – julgar os recursos de sua competência, previstos neste estatuto;

IV – estabelecer diretrizes visando ao fortalecimento do sindicalismo;

V – alterar o estatuto, quando se fizer necessário;

VI - criar, fixar, alterar ou extinguir contribuições destinadas à sustentação financeira do sindicato.

Artigo 17º – A Assembleia dos Associados é órgão deliberativo do sindicato, composta exclusivamente por associados em dia com suas obrigações estatutárias. Compete à Assembleia dos Associados:

I – eleger os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;

II – propor medidas de ordem econômica ou moral, referentes à boa administração do sindicato;

III – apreciar e votar a previsão orçamentária anual, o balanço do exercício financeiro e o balanço patrimonial, assim como pareceres do Conselho Fiscal;

IV – julgar os recursos de sua competência, previstos neste estatuto;

V – destituir membros da Diretoria, por cometimento de falta grave nos termos deste estatuto;

VI – deliberar sobre alienação de bens imóveis;

VII – reunir-se quando convocada na forma deste estatuto;

VIII – autorizar o afastamento da produção de dirigentes sindicais com ônus para a entidade e a devolução de diretores;

IX – criar, fixar, alterar, extinguir e fixar as contribuições financeiras e regras oriundas e/ou destinadas aos benefícios sociais mantidos pelo sindicato;

X – estabelecer diretrizes visando ao fortalecimento do sindicalismo, da economia e do bem-estar dos integrantes da categoria econômica;

XI – excluir associados dos quadros do sindicato, nos termos deste estatuto.

DAS CONVOCAÇÕES, QUORUM, DELIBERAÇÕES E SISTEMA DE VOTAÇÃO

Artigo 18º – As Assembleias serão convocadas:

I – pelo presidente do sindicato;

II – pela maioria dos membros da Diretoria, do Conselho Fiscal ou por um quinto dos associados em pleno gozo de seus direitos sociais, julgarem conveniente, devendo especificar, detalhadamente, à presidência do sindicato, os motivos da convocação;

§ 1º – É vedado, ao Presidente do sindicato, opor-se à convocação da Assembleia Geral ou de Associados, quando feita na forma prevista no inciso II deste artigo, e sua realização dar-se-á dentro de vinte dias contados a partir da data de entrada do requerimento na secretaria da entidade.

§ 2º – A convocação para as assembleias será feita, com antecedência mínima de cinco dias úteis da data de sua realização, obrigatoriamente por meio de edital fixado na sede do sindicato, de publicação no sítio eletrônico do SINDTUR, bem como nas redes sociais que tiver perfil;

§ 3º – A convocação para as assembleias poderá ser efetuada de forma facultativa e suplementar em jornal de grande circulação na base territorial do sindicato e por envio do referido edital via e-mail para os associados que estiverem com seus endereços eletrônicos atualizados na secretaria do sindicato;



§ 4º – Quando da convocação da Assembleia dos Associados, estes deverão estar quites e em gozo dos seus direitos sociais, para o exercício dos direitos previstos neste estatuto.

§ 5º – A assembleia convocada na forma do inciso II deste artigo, somente poderá tratar dos assuntos da pauta de convocação.

§ 6º – Deverão comparecer à referida assembleia, sob pena de sua nulidade, no mínimo, dois terços dos que a requereram, não podendo a convocação ser renovada pelo mesmo motivo.

§ 7º – Na falta de convocação pelo presidente, a assembleia será realizada, expirado o prazo previsto no § 2º deste artigo, por aqueles que deliberaram solicitá-la, observado o disposto nos parágrafos 2º, 3º, 4, 5º e 6º deste artigo.

Artigo 19º – As deliberações das assembleias serão sempre tomadas por maioria absoluta de votos em primeira convocação e, por maioria simples, em segunda convocação, trinta minutos após à primeira.

Artigo 20º – Quando a ordem do dia da Assembleia Geral for de interesse da categoria econômica representada de um município ou região integrante da base territorial do sindicato, a publicação do edital de convocação deverá ser feita conforme estabelecido no parágrafo 2º do artigo 18 deste estatuto.

Artigo 21º – Serão tomadas por escrutínio secreto as seguintes deliberações:

I – eleições de associados para representação da respectiva categoria, prevista na Constituição Federal, em lei, neste estatuto, em Convenção Coletiva, Acordo Coletivo e Sentença Normativa;

II – tomada e aprovação de contas da Diretoria;

III – aplicação do patrimônio;

IV – julgamento de recursos;

V – celebração de convenção ou acordo coletivo;

VI – pronunciamento sobre relações ou dissídios;

DA DIRETORIA

Artigo 22º – A Diretoria eleita em Assembleia dos Associados ativos na data de publicação do edital de convocação das eleições, com mandato de cinco anos, será composta no mínimo por sete membros.

Parágrafo único – cargos que compõem a Diretoria:

- I – Presidente;
- II – Secretário;
- III – Tesoureiro;
- IV – Conselheiros;
- V – Delegados.

Artigo 23º – À Diretoria compete:

- I – dirigir o sindicato de acordo com o presente estatuto;
- II – administrar o patrimônio social e promover o bem geral dos associados e da categoria econômica representada;
- III – lutar por maior conscientização e mobilização da categoria, no âmbito do trabalho e no contexto social;
- IV – cumprir e fazer cumprir as leis em vigor, o estatuto, os regimentos, as portarias, e as resoluções das Assembleias;
- V – elaborar, cumprir e fazer cumprir os regimentos, as portarias e as ordens de serviços;
- VI – cumprir e fazer cumprir as determinações das Assembleias;
- VII – organizar, por profissional devidamente habilitado, a escrituração contábil que ficará arquivada à disposição dos órgãos de fiscalização competentes;
- VIII – preparar a cada ano, até o dia trinta e um de março, a prestação de contas de sua gestão relativa ao exercício financeiro anterior. No término do mandato, será adotado procedimento idêntico para aprovação da Assembleia Geral;
- IX – elaborar o calendário anual de funcionamento administrativo do sindicato;

X – conceder, quando solicitada, licença a seus membros;

XI – deliberar sobre a requisição de diretor para prestação de serviços internos, bem como o cancelamento da requisição;

XII – Ao presidente exercer a função de primeiro delegado e ao secretário a de segundo delegado para o exercício de representação em entidades de grau superior e demais atos pertinentes.

XIII – determinar a contratação, demissão e fixação de salários dos empregados, consoante às necessidades dos serviços e a disponibilidade física e financeira do sindicato.

Artigo 24º – As decisões emanadas da Diretoria serão tomadas por maioria dos votos dos diretores.

§ 1º – A convocação da Diretoria será feita por meio de correspondência a cada um de seus membros, com aviso de recebimento, mesmo que de forma eletrônica.

§ 2º – A Diretoria poderá se reunir em ambiente virtual, assim como emitir seus pareceres e votos.

Artigo 25º - Ao Presidente compete:

I – representar o sindicato perante a administração pública, em Juízo e fora dele, podendo delegar poderes;

A) – representar o sindicato em todos os municípios descritos como base territorial mencionados na carta sindical;

B) – atuar em Brasília/DF, Belo Horizonte/MG e demais localidades junto aos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário na defesa dos interesses de toda categoria econômica relacionada na carta sindical.

II – determinar instauração de ações judiciais, requerer mediação e nomear árbitro;

III – convocar as reuniões da Assembleia Geral, da Assembleia Geral dos Associados, da Diretoria, do Conselho Fiscal, presidindo as três primeiras e instalando a última;



IV – assinar: atas das assembleias, relatórios da Diretoria, balanço do exercício financeiro, balanço patrimonial, livros legalmente exigidos, em uso no sindicato;

V – ordenar as despesas, aquisição de patrimônio para o sindicato e visar cópias de cheques;

VI – assinar, com o diretor tesoureiro, os cheques, saques, escrituras e demais papéis de crédito ou débito, mesmo que de forma eletrônica;

VII – formalizar a contratação e a demissão empregados, nos termos da legislação vigente;

VIII – determinar estudos e providências visando, além do aprimoramento dos serviços, a adoção de medidas de interesse do sindicato;

IX – cumprir e fazer cumprir as determinações das autoridades judiciais, das Assembleias e da Diretoria;

X – assinar as portarias emanadas das Assembleias e da Diretoria;

XI – preparar, presidir e dirigir todo o processo eleitoral;

XII – exercer a função de primeiro delegado;

Artigo 26º – Ao Diretor Secretário compete:

I – colaborar com o presidente e auxiliá-lo nas suas atribuições, sempre que solicitado;

II – substituir legalmente o presidente quando de suas faltas, impedimentos eventuais e em caso de vacância do cargo. Nessa hipótese o Secretário também assume as competências descritas no art. 25º;

III – representar, por delegação do presidente, o sindicato em eventos e solenidades sociais;

IV – cumprir e fazer cumprir as determinações das autoridades judiciais, das Assembleias e da Diretoria;

V – coordenar a elaboração de relatório anual;

VI – preparar as correspondências e o expediente do sindicato;



VII – redigir, ler e assinar as atas das reuniões das assembleias e das reuniões da Diretoria;

VIII – dirigir e fiscalizar os trabalhos da secretaria;

IX – ter sob sua guarda e responsabilidade os livros e o material de secretaria;

X – manter em perfeita ordem, o arquivo de todos os papéis e documentos do sindicato;

XI – exercer a função de segundo delegado;

Artigo 27º – Ao Diretor Tesoureiro compete:

I – ter sob sua guarda e responsabilidade os valores do sindicato, além dos livros e documentos da tesouraria;

II – assinar, mesmo que eletronicamente, juntamente com o presidente, os cheques, saques, escrituras e demais papéis de crédito ou débito, bem como efetuar os pagamentos e recebimentos autorizados;

III – dirigir e fiscalizar os trabalhos da tesouraria e do setor de pessoal;

IV – disponibilizar ao Conselho Fiscal os balancetes mensais e o Balanço Anual;

V – recolher as disponibilidades financeiras do sindicato aos estabelecimentos de crédito autorizados;

VI – coordenar junto à Diretoria, a elaboração da documentação ligada à tesouraria;

VII – assinar juntamente com o presidente, o balanço do exercício financeiro, o balanço patrimonial, bem como os comprovantes de receita e despesa;

VIII – conservar na Tesouraria, os fundos necessários ao custeio administrativo do sindicato;

IX – cumprir e fazer cumprir as determinações das autoridades judiciais, das Assembleias, da Diretoria.

Artigo 28º – Ao Diretor Conselheiro compete:

I – colaborar com o presidente e auxiliá-lo nas suas atribuições, sempre que solicitado;

II – emitir parecer sobre os assuntos lhe submetidos;

III – coordenar secretarias, atividades e projetos fomentados pelo sindicato;

IV – substituir legalmente os Diretores Presidente, Tesoureiro e Secretário nas suas faltas e impedimentos eventuais, bem como nas vacâncias dos cargos. Os Diretores Conselheiros ascenderão ao cargo do substituído pela ordem de maior antiguidade de associação ao sindicato. Havendo empate, assumirá o de maior tempo no exercício da atividade econômica;

V – representar o sindicato quando, designado pelo presidente.

DO CONSELHO FISCAL

Artigo 29º – O sindicato terá um Conselho Fiscal composto de três membros titulares e três suplentes, inscritos juntamente com a Diretoria, na data de publicação do edital de convocação das eleições e eleitos em Assembleia Geral dos Associados ativos, para cumprirei mandato de cinco anos.

§ 1º – O Conselho Fiscal reunir-se-á com a totalidade de seus membros titulares;

§ 2º – Os membros suplentes poderão substituir os membros titulares definitivamente, momentaneamente ou para um único ato;

§ 3º – Suas reuniões serão presididas pelo membro mais idoso. A ordem de sucessão pelos suplentes observará a preferência do mais idoso e se houver impasse, a ordem se dará pelo tempo de filiação ao sindicato mais antigo;

§ 4º – Ao Conselho Fiscal compete:

I – fiscalizar a gestão financeira do sindicato;

II – dar parecer sobre proposta de despesa e seus orçamentos, quando solicitado;

III – emitir parecer sobre balanço financeiro, balanço patrimonial, demonstrativo de aplicação da receita, bem como sobre as demais peças contábeis;



IV – examinar os balancetes mensais, assinando-os e lavrando termo ou ata de exame de documentos e peças contábeis;

V – visar, nas ocasiões de apreciação de contas, o livro “Diário”.

DA PERDA DO MANDATO

Artigo 30º – A perda do mandato será declarada pela Diretoria, assegurada, nos casos em que couber, notificação ao interessado, para que exerça pleno direito de defesa nos termos deste estatuto. Em caso de perda do mandato, o membro que nela incorrer, não poderá ser eleito para qualquer cargo desta entidade, pelo prazo de um mandato, além daquele que estiver exercendo.

Parágrafo Único: Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal perderão seus mandatos nos seguintes casos:

I – por extinção e/ou encerramento das atividades da empresa na qual esteja ligado o membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal, independentemente de baixa nos órgãos públicos;

II – renúncia;

III – afastamento da categoria por mudança de exploração da atividade econômica;

IV – abandono do cargo;

V – malversação ou dilapidação do patrimônio social;

VI – grave violação deste estatuto.

DAS SUBSTITUIÇÕES

Artigo 31º – Havendo renúncia, destituição ou morte de qualquer membro da Diretoria, serão convocados seus substitutos, conforme previsto neste estatuto. Esgotadas as substituições estatutárias, será convocada eleição extraordinária para suprir a vacância, cujo mandato será pelo prazo restante do mandato vigente.

§ 1º – As renúncias serão comunicadas, por escrito, ao presidente do sindicato.

§ 2º – Em se tratando de renúncia do presidente do sindicato, esta será notificada por escrito, ao Secretário que, dentro de dez dias, reunirá a Diretoria, para ciência do ocorrido.

§ 3º – Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria ou do Conselho Fiscal, o presidente do sindicato, ainda que resignatário, convocará a Assembleia dos Associados, a fim de que esta constitua uma Junta Governativa Provisória que, além de administrar o sindicato provisoriamente, procederá às diligências necessárias para a realização de eleição ordinária, em conformidade com o presente estatuto e no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

§ 4º – Havendo vacância nos cargos ou o não exercício da função, a Diretoria declarará vago o cargo e nomeará o sucessor na forma deste estatuto;

§ 5º – Mediante convocação do Presidente cabe ao Diretor Conselheiro substituir legalmente os Diretores Presidente, Tesoureiro e Secretário nas suas faltas e impedimentos eventuais, bem como nas vacâncias dos cargos. Os Diretores Conselheiros ascenderão ao cargo do substituído pela ordem de maior antiguidade de associação ao sindicato. Havendo empate, assumirá o de maior tempo no exercício da atividade econômica;

DO PATRIMÔNIO E MANUTENÇÃO DO SINDICATO

Artigo 32º – Constituem fontes de recursos para manutenção do sindicato:

I – as mensalidades, taxas e as contribuições impostas pelas assembleias, por lei e pela Constituição Federal;

II – as doações e os legados;

III – os bens e valores adquiridos e as rendas por aqueles produzidas;

IV – os aluguéis de imóveis e juros de títulos e depósitos;

V – as multas e outras rendas eventuais;

VI – as rendas dos seus departamentos e serviços.

Artigo 33º – Constituem o patrimônio do sindicato os seus bens móveis e imóveis.

Artigo 34º – Os bens imóveis só poderão ser alienados mediante permissão de Assembleia dos Associados específica.

Artigo 35º – No caso de dissolução do sindicato, o que só se dará por deliberação da Assembleia Geral para este fim convocada, o seu patrimônio, pagas as dívidas decorrentes das suas responsabilidades, será destinado a instituições congêneres ou de assistência social, sediadas nas regiões do

Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba do estado de Minas Gerais, a critério da referida Assembleia.

DAS ELEIÇÕES ORDINÁRIAS

Artigo 36º – O processo eleitoral deste sindicato, para preenchimento de todos os seus cargos, obedecerá às normas constantes neste estatuto.

Artigo 37º – Mediante voto secreto, livre e facultativo, incumbe aos associados, em pleno gozo dos seus direitos sociais, eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal.

Artigo 38º – O mandato dos eleitos terá a duração de cinco anos, contados a partir da data da posse.

Artigo 39º – As eleições ordinárias da Diretoria e do Conselho Fiscal deverão ser realizadas dentro do prazo máximo de noventa e no mínimo de trinta dias, que antecederem ao término do mandato dos dirigentes em exercício.

Artigo 40º – É elegível todo integrante da categoria econômica representada que preencha, além das condições estabelecidas neste estatuto, as previstas neste artigo:

I – estar legalmente constituído e em atividade;

II – não ter renunciado a cargo sindical na entidade no último mandato;

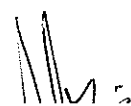
III – ter definitivamente aprovadas suas contas no exercício em cargos de administração;

IV – estar associado, no mínimo há seis meses, antes da data das eleições e quite com suas obrigações pecuniárias até 20 (vinte) dias antes da data do pleito;

V – não ter, há menos cinco anos, incorrido na perda de mandato sindical conforme previsto deste estatuto.

Artigo 41º – São condições para o exercício do direito do voto, bem como para a investidura em cargo de administração ou de representação neste sindicato:

I – fazer-se representar na forma deste estatuto;



II – estar associado, no mínimo, há seis meses antes da data das eleições;

III – estar quite com suas contribuições até vinte dias antes das eleições;

IV – estar no gozo de seus direitos sociais, em conformidade com este estatuto.

DA ELEIÇÃO SUPLEMENTAR

Artigo 42º – Havendo a vacância definitiva de algum cargo eletivo da entidade sindical, ou seja, já esgotadas as substituições previstas neste estatuto e, havendo a necessidade de recomposição deste cargo para que a administração da entidade não seja prejudicada, será convocada eleição suplementar para preenchimento da vaga, cujo mandato será exclusivamente do restante do tempo para o qual fora eleito o substituído.

Parágrafo Único: não sendo prejudicial a vacância do cargo, será facultado ao presidente da entidade sindical a convocação da eleição suplementar.

DO PROCESSO ELEITORAL

Artigo 43º – Ao presidente do processo eleitoral incumbe escolher a forma ou formas de votação, de acordo com esses estatutos e zelar para que se mantenha organizado o processo eleitoral, constituído dos documentos pertinentes.

Parágrafo Único: São peças essenciais do processo eleitoral:

I – edital de convocação;

II – cópia do edital de convocação da eleição fixada na sede do sindicato, uma folha contendo a imagem da publicação no sítio eletrônico do SINDTUR e uma declaração elaborada pelo presidente informando o período do pleito eleitoral e suas formas de publicidade;

III – cópia(s) do(s) requerimento(s) de registro(s) de chapa(s) e o(s) competente(s) recibo(s);

IV – ficha de qualificação individual de cada associado candidato, acompanhada de cópias do cartão do CNPJ/MF indicando o(s) sócio(s), o CPF, o RG e qualificação civil do candidato que tomará posse representando



a empresa candidata, caso seja representada por um preposto deve-se apresentar a carta de preposição conforme modelo fornecido pelo sindicato;

V – relação dos associados em condições de votar, constando a data de suas filiações, com espaço para coleta da assinatura dos votantes;

VI – cartas de preposições utilizadas para votar;

VII – ata(s) da(s) sessão(ões) eleitoral(is) de votação e de apuração dos votos;

VIII – um exemplar da cédula de votação;

IX – cópias das impugnações, dos recursos e das respectivas contrarrazões, se houver;

X – comunicação oficial das decisões exaradas pelo presidente do processo eleitoral e pela comissão julgadora, se houver;

XI – termo de posse;

XII – ata de posse.

DA CONVOCAÇÃO DAS ELEIÇÕES

Artigo 44º – As eleições serão convocadas pelo presidente do sindicato, com antecedência máxima de cento e oitenta dias e mínima de noventa dias antes da data da realização do pleito, conforme previsto no parágrafo 2º do artigo 18 deste estatuto.

§ 1º – De forma facultativa e complementar o edital poderá ser enviado para os associados que estiverem com seus endereços eletrônicos atualizados na secretaria do sindicato e publicado em jornal de grande circulação na base territorial do sindicato.

§ 2º - O edital mencionará, obrigatoriamente:

I – data, horário, meio de votação e local da votação;

II – prazo para registro de chapas, horário de funcionamento da secretaria da entidade;

III – prazo para impugnação de candidaturas;



IV – datas, horários e locais de segunda e terceira votações, caso haja empate entre as chapas mais votadas.

DO REGISTRO DE CHAPA

Artigo 45º – Compete ao candidato à presidência apresentar o nome das empresas e de seus sócios/prepostos, descrevendo o cargo que cada um ocupará na chapa.

§ 1º - O prazo para registro de chapas será de até trinta dias a contar da data da publicação do edital convocatório para eleições.

§ 2º – O registro das chapas será solicitado, exclusivamente, à secretaria do sindicato, por meio de documentação apresentada em duas vias, quando será fornecido o respectivo recibo. Os documentos exigidos são os seguintes:

I – Requerimento solicitando o registro da chapa endereçado ao presidente do sindicato assinado pelos candidatos e protocolado na sede da entidade;

II – Comprovante fornecido pelo sindicato de estarem os candidatos em dia com suas obrigações estatutárias;

III – Ficha de qualificação do candidato, conforme modelo fornecido pelo sindicato, devidamente preenchida e assinada;

IV – cópia de comprovante de endereço;

V – cópias do cartão do CNPJ/MF indicando o sócio, do CPF e do RG do candidato que tomará posse representando a empresa candidata, caso seja representada por um preposto deve-se apresentar a carta de preposição conforme modelo fornecido pelo sindicato.

§ 3º – Não será admitido registro de chapas que não contenham composição completa.

§ 4º – Para os efeitos do disposto neste artigo a secretaria manterá durante o período para o registro de chapas expediente normal, de no mínimo seis horas, devendo permanecer na sede do sindicato pessoa habilitada para atender aos interessados, prestar informações concernentes ao processo eleitoral, receber, fornecer documentação e emitir o competente recibo.

Artigo 46º – Encerrado o prazo sem que tenha havido registro de chapa, o presidente do sindicato providenciará, dentro de quarenta e oito horas, a convocação de nova eleição.

§ 1º – havendo apenas uma chapa registrada e não havendo impugnações procedentes que inviabilizem a manutenção da chapa no pleito, o presidente do processo eleitoral declarará eleita a chapa, relatando na ata da eleição todos os fatos e fases do processo eleitoral;

§ 2º – o presidente do processo eleitoral também redigirá a ata de posse, fazendo constar a data do início e término do mandato dos eleitos, a qual deverá ser assinada por cada um dos eleitos;

Artigo 47º – O sindicato fornecerá aos candidatos, no ato da inscrição da chapa, comprovante de registro da candidatura.

Artigo 48º – Será recusado o registro da chapa que não apresentar toda a documentação exigida e cuja composição não preencher os requisitos estabelecidos nestes estatutos.

Parágrafo Único: No prazo máximo de um dia útil após o protocolo do registro da chapa, em caso de irregularidade na documentação apresentada o requerente receberá a notificação da recusa da inscrição da chapa detalhando qual ou quais as irregularidades, não havendo qualquer possibilidade de prorrogação do prazo de inscrição.

Artigo 49º – Encerrado o prazo para registro de chapas, o presidente do sindicato promoverá, dentro de vinte e quatro horas, a lavratura de edital contendo a relação nominal das chapas, numeradas por ordem de inscrição, citando a empresa concorrente, o nome completo do sócio/preposto e seus respectivos cargos. Em ato contínuo, providenciará a nomeação de comissão julgadora, de pessoas que não pertençam à diretoria, composta por três membros obrigatoriamente da categoria representada pelo sindicato informando sua qualificação: nome completo, empresa, endereço, e-mail e telefone de contado.

§ 1º – O edital mencionado no *caput* será publicado obrigatoriamente por meio de edital fixado na sede do sindicato, no sítio eletrônico do SINDTUR, bem como nas redes sociais que tiver perfil, dentro do prazo máximo de dois dias úteis contados de sua emissão;

§ 2º – Ocorrendo renúncia formal de candidatos, após o registro da chapa, o presidente do sindicato afixará cópia desse pedido na sede do sindicato, em local de fácil acesso, com disponibilidade para cópia, inclusive por meio eletrônico.

§ 3º – A chapa já inscrita, da qual houver renúncia do candidato à presidência, não poderá concorrer às eleições.

§ 4º – A renúncia de membro de chapa somente será recebida se contiver assinatura do renunciante e do candidato à presidência. O candidato a presidência terá o prazo de 2(dois) dias para apresentar substituto;

§ 5º – O prazo para renúncia de candidato a eleição é de 5(cinco) dias úteis anteriores ao dia da eleição.

§ 6º – Não havendo substituição dos membros renunciantes, a chapa não poderá concorrer às eleições.

§ 7º – No caso de encerramento das atividades de membro de chapa, a substituição e remanejamento dos cargos poderá ser feita até no dia da eleição, observada a documentação disposta no o art. 45º deste estatuto, cuja apreciação dos requisitos estatutários será de competência da Comissão Julgadora.

DA IMPUGNAÇÃO DE CANDIDATURAS

Artigo 50º – O prazo para impugnação de chapa ou de candidato é de três dias a contar do primeiro dia útil subsequente ao da publicação do edital mencionado no parágrafo primeiro do artigo 49º.

§ 1º – A impugnação, que somente poderá versar sobre as causas das inelegibilidades previstas neste estatuto, será proposta por meio de requerimento fundamentado, dirigido ao presidente do processo eleitoral e entregue contra recibo na secretaria do sindicato.

§ 2º – Apenas poderão impugnar candidaturas os associados do sindicato no pleno gozo dos seus direitos sociais e em condições de votar.

§ 3º – No encerramento do prazo de impugnação, lavrar-se-á o competente termo de encerramento, em que serão consignadas as impugnações propostas, destacando-se, nominalmente, os impugnantes e os candidatos impugnados.

§ 4º – Cientificado oficialmente pelo presidente do processo eleitoral em vinte e quatro horas, o candidato impugnado terá prazo de três dias úteis para apresentar suas contrarrazões;

§ 5º – Instruído o processo, no prazo máximo de cinco dias, o presidente do processo eleitoral fará seu encaminhamento à comissão julgadora, convocada para dar sua decisão em vinte e quatro horas, comunicando-a aos interessados.

§ 6º – Julgada procedente a impugnação, o presidente do processo eleitoral providenciará a afixação do resultado na sede do sindicato, em local de fácil

acesso, informará o resultado ao candidato à presidência, com disponibilidade para cópia, inclusive por meio eletrônico.

§ 7º – Idêntico procedimento será adotado caso a impugnação seja julgada improcedente, podendo o candidato concorrer à eleição.

§ 8º – Caso a impugnação do candidato tenha sido julgada procedente a chapa concorrente, no prazo de 5(cinco) dias úteis, poderá apresentar um substituto.

DO VOTO

Artigo 51º – O sigilo do voto será assegurado mediante as seguintes providências:

I – uso de cédula única contendo todas as chapas registradas;

II – isolamento do eleitor em cabine indevassável, para o ato de votar;

III – emprego de urna que assegure a inviolabilidade do voto;

IV – o voto será exercido por apenas um representante da empresa associada, ou seja, um sócio ou um preposto munido de Carta de Preposição, conforme modelo fornecido pelo sindicato;

DAS FORMAS DE VOTAÇÃO

Artigo 52º – Será permitido o exercício do voto somente presencialmente.

Artigo 53º – As chapas registradas deverão ser numeradas seguidamente, a partir do número um, obedecendo à ordem de registro.

Parágrafo Único: Na cédula de votação deverá conter o nome/número da chapa e o nome completo do candidato à presidência.

Artigo 54º – A votação presencial será exercida por meio de cédula material única, contendo todas as chapas registradas, devendo ser confeccionada em papel branco, opaco e pouco absorvente, com tinta preta e tipos uniformes.

Parágrafo Único: A cédula material única deverá ser confeccionada de maneira tal que, dobrada, resguarde o sigilo do voto, sem que seja necessário o emprego de cola para fechá-la.

DA SESSÃO ELEITORAL DE VOTAÇÃO PRESENCIAL

Artigo 55º – Haverá mesa coletora de votos no local de votação e quando for o caso na localidade de alguma subsele. A mesa coletora de votos funcionará sob a exclusiva responsabilidade de um presidente, de um mesário e dois suplentes; todos serão indicados pelo presidente do processo eleitoral, e, cada chapa poderá indicar um fiscal e dois suplentes em cada ponto de votação. Todas as pessoas deverão ser designadas no prazo de até vinte dias antes da eleição;

§ 1º – não poderão fazer parte da mesa coletora de votos presenciais:

I – Candidatos, seus cônjuges e parentes, ainda que por afinidade, até o segundo grau, inclusive;

II – Membros da administração do sindicato;

§ 2º – caberá ao presidente do processo eleitoral a indicação de mesários e de suplentes;

§ 3º – Os trabalhos da mesa coletora poderão ser acompanhados por fiscais designados pelos candidatos à presidência, na proporção de um fiscal por mesa coletora.

Artigo 56º – Poderão ser instaladas mesas itinerantes de coleta de votos, obedecidas às disposições do artigo seguinte, cujas urnas serão apuradas na sede do sindicato.

Artigo 57º – Será constituída Comissão Eleitoral, exclusivamente na sede do sindicato, responsável pelo julgamento de impugnação de votos, recursos e a anulação de todo o processo eleitoral. A Comissão Eleitoral será composta por um representante de cada chapa registrada e presidida pelo presidente do processo eleitoral, que terá direito ao voto de qualidade.

Artigo 58º – Iniciada a votação presencial, cada empresa associada representada pelo sócio ou pelo preposto ora eleitor, pela ordem de apresentação à mesa, depois de identificado e conferida a carta de preposição e ou a condição de sócio, assinará a folha de votantes, receberá a cédula única rubricada pelo presidente e pelos mesários e, na cabine indevassável, após assinalar no retângulo próprio a chapa de sua preferência, dobrá-la-á, depositando-a, em seguida, na urna colocada na mesa coletora.

§ 1º – O preposto/eleitor analfabeto aporá sua impressão digital na folha de votantes, assinando, a seu rogo, um dos mesários.

§ 2º – Antes de depositar a cédula na urna, o preposto/eleitor deverá exhibir a parte rubricada à mesa e aos fiscais, para que verifiquem, sem tocá-la, se é a mesma que lhe foi entregue; caso contrário, não será aceita.

§ 3º – É vedado o voto por procuração.

§ 4º – São documentos válidos para identificação do preposto/eleitor:

I – Carteira de Trabalho e Previdência Social;

II – Carteira Profissional;

III – Carteira ou Cédula de Identidade;

IV – Carteira de habilitação.

Artigo 59º – Os trabalhos de votação presencial terão a duração mínima de quatro horas contínuas, observadas, sempre, as horas de início e de encerramento previstas no edital de convocação.

Parágrafo Único: Os trabalhos de votação presencial poderão ser encerrados antecipadamente, se já tiverem votado todos os eleitores constantes da folha de votação.

DISPOSIÇÕES GERAIS À SESSÃO ELEITORAL DE VOTAÇÃO

Artigo 60º – Os eleitores/prepostos cujos votos forem impugnados, bem como os associados cujos nomes não constarem da lista de votantes e comprovarem estar em condições de votar, assinarão em lista própria, votando em separado.

Parágrafo Único: O voto em separado será tomado da seguinte forma:

I – o presidente da mesa coletora entregará ao eleitor/preposto a sobrecarta apropriada para que ele, na presença da mesa, coloque nela a cédula que assinalou, colando aquela;

II – o presidente da mesa coletora anotarà, na sobrecarta, as razões da medida, para posterior decisão da mesa apuradora.

Artigo 61º – Os mesários substituirão o presidente da mesa coletora sempre que solicitados por este, de modo que haja sempre quem responda pessoalmente pela ordem e regularidade do processo eleitoral.



§ 1º – Todos os membros da mesa coletora deverão estar presentes no ato de abertura e de encerramento da votação, salvo motivo justificado.

§ 2º – Não comparecendo o presidente da mesa coletora até quinze minutos antes da hora determinada para o início da votação, assumirá a presidência o primeiro mesário e, na falta ou impedimento deste, o segundo mesário ou o suplente.

§ 3º – Poderá o mesário ou membro que assumir a presidência, designar componentes “*ad hoc*”, dentre as pessoas presentes, observados os impedimentos previstos neste estatuto para completar a mesa.

Artigo 62º – Somente poderão permanecer no recinto da mesa coletora, os seus membros, os fiscais designados e, durante o tempo necessário à votação o eleitor/preposto.

Parágrafo Único: Nenhuma pessoa estranha à direção da mesa coletora poderá intervir no seu funcionamento durante os trabalhos de votação.

Artigo 63º – À hora determinada no edital para encerramento da votação, havendo no recinto eleitores/prepostos para votar, serão convidados a entregarem o documento de identificação ao presidente da mesa coletora, prosseguindo os trabalhos até que vote o último eleitor/preposto. Caso não haja mais eleitores/prepostos para votar, serão imediatamente encerrados os trabalhos.

Artigo 64º – Encerrados os trabalhos finais de votação, o presidente da mesa coletora lavrará ata e declarará encerrado o pleito, instalando de imediato a sessão de apuração, cuja mesa será formada pelos membros da mesa coletora.

DA SESSÃO DE APURAÇÃO DOS VOTOS

Artigo 65º – A sessão eleitoral de apuração será instalada em cada local de votação logo após o encerramento da votação.

§ 1º – Após o encerramento da votação, a mesa coletora se transformará em mesa apuradora.

§ 2º – somente poderão permanecer no recinto de apuração, os membros da mesa apuradora, os fiscais designados pelas chapas, não podendo esses intervir nos trabalhos de apuração, sob pena de serem retirados do local.

Artigo 66º – Composta a mesa apuradora, seu presidente emitirá relatório nominal dos votantes, relatório dos votos de cada chapa e relatório totalizando os votos.

Artigo 67º – Em seguida proceder-se-á à abertura da urna para contagem das cédulas de votação. Ao mesmo tempo decidirá, um a um, pela apuração ou não dos votos tomados em separado, à vista das razões que os determinaram, conforme se consignou nas sobrecartas.

Artigo 68º – Na contagem das cédulas de cada urna, o presidente verificará se o seu número coincide com o da lista de votantes.

§ 1º – Se o número de cédulas for igual ou inferior ao número de votantes que assinaram respectiva lista, far-se-á a apuração.

§ 2º – Se o total de cédulas for superior ao da respectiva lista de votantes, proceder-se-á a apuração, descontando-se dos votos atribuídos à chapa mais votada o número de votos equivalentes às cédulas em excesso, desde que esse número seja inferior à diferença entre as duas chapas mais votadas.

§ 3º – Se o excesso de cédulas for igual ou superior à diferença entre as duas chapas mais votadas, a urna será anulada.

Artigo 69º – Finda a apuração, o presidente da mesa apuradora da sede do sindicato, proclamará eleita a chapa que obtiver maioria dos votos em relação ao total de votos válidos apurados e fará lavrar ata dos trabalhos de apuração.

§ 1º – A ata mencionará obrigatoriamente:

I – dia e hora da abertura e do encerramento dos trabalhos eleitorais;

II – locais em que funcionaram as mesas coletoras, fixas e itinerantes, com os nomes dos respectivos componentes que deverão ser qualificados;

III – o resultado apurado, especificando-se o número de votantes, cédulas apuradas, votos a cada chapa registrada, votos em branco e votos nulos;

IV – número total dos eleitores que votaram;

V – resultado geral da apuração;

VI – proclamação dos eleitos, nominando-os por ordem de menção na chapa.

§ 2º – A ata geral de apuração será assinada pelo presidente, pelos demais membros da mesa apuradora e pelos fiscais, se estes assim o desejarem.



Artigo 70º – Se o número de votos da urna anulada for superior à diferença entre as duas chapas mais votadas, não haverá proclamação de eleitos pela mesa apuradora, cabendo ao presidente do sindicato convocar eleições suplementares no prazo máximo de quinze dias, limitadas aos eleitores constantes da lista de votação da urna anulada.

Artigo 71º – Em caso de empate entre as chapas mais votadas, realizar-se-ão novas votações no prazo de quinze dias, limitadas as novas eleições às chapas empatadas e aos eleitores inscritos no escrutínio que terminou empatado.

Artigo 72º – A fim de se assegurar eventual recontagem de votos, as cédulas apuradas ficarão sob a guarda do presidente da mesa apuradora, por dez dias após a proclamação do resultado final da eleição.

DA ANULAÇÃO DAS ELEIÇÕES E VOTOS

Artigo 73º – Será anulada a eleição, mediante recurso formalizado nos termos deste estatuto, se ficar comprovado:

I – que foi realizada em dia, hora e local diversos dos designados no edital de convocação ou encerrada a coleta de votos antes da hora determinada, sem que tenham votado todos os eleitores constantes da folha de votação;

II – que foi realizada ou apurada por mesa coletora e apuradora não constituída de acordo com o estabelecido neste estatuto;

III – que não foi cumprido qualquer dos prazos ou regras essenciais estabelecidas neste estatuto;

IV – a ocorrência de vício ou fraude que comprometa sua legitimidade, importando em prejuízo a qualquer candidato ou chapa concorrente.

Artigo 74º – A anulação do voto não implicará na anulação da urna em que a ocorrência se verificar. De igual forma, a anulação da urna não importará na anulação da eleição, salvo se o número de votos nela existentes for igual ou superior ao da diferença final entre as duas chapas mais votadas.

Artigo 75º – Não poderá a nulidade ser invocada por quem lhe tenha dado causa e nem aproveitará ao seu responsável.

Artigo 76º – Anuladas as eleições, outras serão convocadas no prazo de trinta dias, contados da data da decisão anulatória.

Artigo 77º – Compete ao presidente do processo eleitoral decidir sobre as controvérsias, devendo decidi-las imediatamente após o encerramento das votações e antes da proclamação do resultado das eleições, inclusive convocando a comissão julgadora se fizer necessário.

Artigo 78º – O processo eleitoral se encerra com a posse dos eleitos.

Artigo 79º – As atribuições e providências relativas ao processo eleitoral, de competência do presidente do sindicato, passarão na sua ausência, automaticamente, à responsabilidade do seu substituto legal ou do presidente da junta governativa.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 80º – Os prazos constantes deste estatuto serão computados, excluído o dia do começo e incluído o do vencimento, sendo o vencimento prorrogado para o primeiro dia útil posterior, se o vencimento cair em sábado, domingo ou feriado.

Artigo 81º – Desde que aprovada previamente pelo Presidente e pelo Tesoureiro as despesas de transporte, de alimentação e de hospedagem dos diretores, membros do Conselho Fiscal, delegados, participantes do processo eleitoral, membros da categoria e funcionários do sindicato, quando a seu serviço ou representação e comprovada por meio de relatório, correrão por conta da entidade sindical.

Artigo 82º – Caberá ao sindicato repor os salários dos diretores requisitados para laborarem em prol da entidade, bem como responsabilizar-se pelo recolhimento dos encargos devidos, férias, seus reflexos e quaisquer outras obrigações legais.

Artigo 83º – Os direitos conferidos por este estatuto aos associados são intransferíveis.

Artigo 84º – Caberá à Diretoria resolver os casos omissos, desde que a decisão não conflite com a legislação em vigor.

Artigo 85º – Considerando que dentre as alterações trazidas por esta reforma estatutária, há nova redação quanto aos órgãos de administração do sindicato, principalmente os cargos de direção; e considerando que a presente alteração estatutária entra em vigor no curso do exercício de mandatos de diretores; por respeito aos atos jurídicos perfeitos e acabados, até que se findem os mandatos atuais previstos para 31/10/2022, ficam transitoriamente preservados os cargos e suas funções previstos nos artigos 19 ao 38 do

estatuto reformado, salvo se ocorrer eleições para diretoria antes de 31/10/2022.

Artigo 86º – O presente estatuto foi aprovado na assembleia realizada na Av. João Naves de Ávila nº 1331, 2º piso, loja 1331 – bairro Saraiva – Uberlândia MG, às 14h do dia 25 de março de 2019 e entrará em vigor após seu registro no cartório de Títulos e Documentos da comarca de Uberlândia.

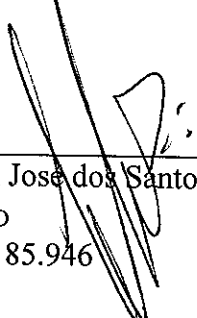
Uberlândia, 25 de março de 2019.



Carlos Alberto dos Santos Ferreira
Presidente
Gestão: 2018/2022



José Alberto do Nascimento de Marchi
Diretor de Finanças
Gestão: 2018/2022



Dr. Nelson José dos Santos
Advogado
OAB/MG: 85.946

